



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Guaraci

Rua Juiz de Paz Ant. F. Sobrinho-129 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1354 | e-mail: camaraguaraci@onda.com.br

LEI N.º 877/2001

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Guaraci, Sanciono a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município até o dia 30 de agosto/2000.

Art. 5º - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Guaraci

Rua Juiz de Paz Ant. F. Sobrinho-129 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/fax: (43) 260-1354 | e-mail: camaraguaraci@onda.com.br

- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II **DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, na universalidade e anualidade.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução dos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - As taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos deverão enumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Guaraci

Rua Juiz de Paz Ant. F. Sobrinho-129 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1354 | e-mail: camaraguaraci@onda.com.br

- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV. Os planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão Ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e a 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os objetivos e metas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Guaraci

Rua Juiz de Paz Ant. F. Sobrinho-129 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/fax: (43) 260-1354 | e-mail: camaraguaraci@onda.com.br

elencados

novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

Art. 17 - Integrarão à Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV **DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Art. 19 - será elaborado para cada fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- Composição das receitas orçamentárias;
- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Guaraci

Rua Juiz de Paz Ant. F. Sobrinho-129 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1354 | e-mail: camaraguaraci@onda.com.br

Parágrafo

Único – Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autoriza a incluir no projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.



JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1133 | e-mail: pmguaraci@guaraci.pr.br

ANEXO I OBJETIVOS E METAS

01 – LEGISLATIVA

- a) Realização de Concurso Público
- b) Aquisição de Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
- c) Capacitação de Recursos Humanos
- d) Contratação de Recursos Humanos
- e) Construção de um Novo Prédio para a Câmara Municipal
- f) Aquisição de Veículos

04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Capacitação de Recursos Humanos
- b) Realização de Recadastramento Imobiliário
- c) Aquisição de Equipamentos e Programas de Informática
- d) Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal
- e) Construção do Prédio para Garagem Municipal e Almojarifado na Sede Distrito de Bentópolis
- f) Realização de Concurso Público para suprimento de vagas existentes
- g) Aquisição de Veículos
- h) Contratação de Recursos Humanos
- i) Aquisição de Imóveis para Obras Públicas

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndios para Assegurar à Proteção aos Municípios

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Concessão de Benefícios à População de Baixa Renda
- b) Construção da Casa do Idoso
- c) Subvenção ao Lar da Divina Providência
- d) Subvenção a A.P.A.E
- e) Subvenção a A.P.M.I
- f) Construção do Centro de Múltiplo Uso
- g) Construção do Centro de Geração de Renda
- h) Contratação de Recursos Humanos
- i) Aquisição de Móveis e Equipamentos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1133 | e-mail: pmguaraci@guaraci.pr.gov.br

10 – SAÚDE

- a) Construção do Centro de Saúde do Distrito de Bentópolis
- b) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- c) Construção do Abatedouro Municipal
- d) Contratação de Recursos Humanos
- e) Capacitação de Recursos Humanos

11 – TRABALHO

- a) Construção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural Volante

12 – EDUCAÇÃO

- a) Desenvolver o Treinamento de Professores Visando sua Melhor Qualificação
- b) Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- c) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- d) Construção do Terminal de ônibus para Estudantes
- e) Ampliação da Escola do Trabalho de Guaraci
- f) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- g) Fomentar a Promoção de Eventos nas Datas de Comemorações Cívicas
- h) Construção da Escola do Trabalho no Distrito de Bentópolis

13 – CULTURA

- a) Aquisição de Móveis e Equipamentos para Casa da Cultura
- b) Contratação de Recursos Humanos

15 – URBANISMO

- a) Remodelação de Logradouros Públicos
- b) Urbanização de Conjuntos Habitacionais na Sede e Distrito de Bentópolis
- c) Pavimentação Urbana
- d) Sinalização de Vias Urbanas
- e) Construção de Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo
- f) Ampliação e Melhoria da Rede Iluminação Pública
- g) Arborização de Vias Urbanas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1133 | e-mail: pmguaraci@guaraci.pr.gov.br

- h) Construção de Capela Mortuária
- i) Urbanização e Reestrutura do Cemitério Municipal
- j) Contratação de Recursos Humanos
- k) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- l) Aquisição de Veículos

16 – HABITAÇÃO

- a) Implantação de Vilas Rurais
- b) Construção de Casas Populares na Sede e Distrito de Bentópolis

17 – SANEAMENTO

- a) Ampliação da Rede de Galerias Pluviais
- b) Construção da Rede Coletora de Esgoto

18 – GESTÃO AMBIENTAL

- a) Criação de programas para Recuperação de Matas Ciliares

20 – AGRICULTURA

- a) Garantir a Assistência e Orientação ao Mini e Pequeno Produtor
- b) Manter Convênio com a EMATER/SEAB
- c) Aquisição de Patrulha Mecanizada
- d) Apoiar Associações Ligadas à Agricultura

22 – INDÚSTRIA

- a) Incentivar a Implantação de Industriais na Sede e Distrito de Bentópolis
- b) Construção de Barracões Industriais
- c) Aquisição de Terrenos para Implantação de Indústrias

26 – TRANSPORTES

- a) Construção de Pontes
- b) Aquisição de Veículos e Máquinas
- c) Pavimentação de Estradas Vicinais



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/fax: (43) 260-1133 | e-mail: pmguaraci@guaraci.pr.gov.br

- d) Construção do Terminal Rodoviário de Bentópolis
- e) Contratação de Recursos Humanos

27 – DEPORTO E LAZER

- a) Construção da Quadra Coberta de Bentópolis
- b) Construção de Parques Infantis na Sede e Distrito de Bentópolis
- c) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- d) Contratação de Recursos Humanos
- e) Construção do Centro Comunitário de Bentópolis